



CONCURSO PÚBLICO N.º 44/2022/DICP

T – 69/2021 - AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMAS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA PARA TRÊS PASSAGENS DE PEÕES INSERIDAS NO PERCURSO POLIS

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na aquisição, fornecimento e montagem de sistemas de segurança rodoviária para três passagens de peões inseridas no percurso Polis (código CPV 34928470-3 - Sinalização), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público para a totalidade dos bens e serviços que constituem o objeto do presente Programa de Concurso, é de **€126.149,00** (Cento e vinte seis mil cento e quarenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde ao valor máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico dicpempreitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

1

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente/Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

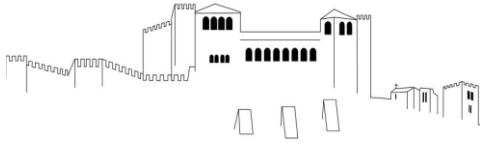
1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/pages/417>) e, em formato eletrónico, na morada indicada no Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica VORTAL, com o endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

Artigo 6.º | Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com



Município de Leiria
Câmara Municipal

endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.**

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

2

Artigo 9.º | **Proposta**

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
3. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
4. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica vortal <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 10.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021)** ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) **Proposta base e lista de preços unitários**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do



Município de Leiria
Câmara Municipal

concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

- c) Certificados de homologação dos equipamentos de medição dos poluentes atmosféricos que comprovem o cumprimento das normas dos métodos de medição de referência, de acordo com o Anexo VII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio;
- d) Certificados de precisão de recolha de dados para os componentes do sistema que recolhem os dados relativos a tráfego de viaturas e pessoas referidos no n.º 3 da Cláusula 3.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas;
- e) Prazo de garantia dos bens;
- f) Prazo de entrega e respetiva colocação para a entrada em funcionamento dos sistemas de informação e instalação dos equipamentos no terreno.

2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica que poderá ser em língua inglesa, francesa ou espanhola.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

3

Artigo 11.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos, para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 12.º | **Apresentação de propostas variantes**

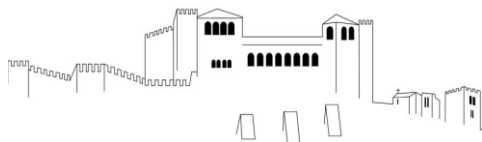
- 1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 13.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 14.º | **Prazo para apresentação das propostas**

- 1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica VORTAL <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, até às **23h 59m do 15.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
- 2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
- 3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo.



Artigo 15.º | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º | Lista dos Concorrentes

Terá lugar no dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica vortal, com o endereço eletrónico <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

Artigo 17.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 18.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço.
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar um prazo de entrega e respetiva colocação, menor, nos termos do disposto no caderno de encargos.
3. Caso ainda assim o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Artigo 19.º | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, poderá, também, constituir causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 20.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).



2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos no número 1 deste artigo.
4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
5. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.
6. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
7. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 21.º | Retenção do valor dos pagamentos a efetuar

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Artigo 22.º | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca quando:

- a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d. Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 23.º | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º | Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 25.º | Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:



Município de Leiria
Câmara Municipal

- a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
- a. Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b. Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 26.º | Encargos do concorrente

- a. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- b. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 27.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)



Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura⁴].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁹].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

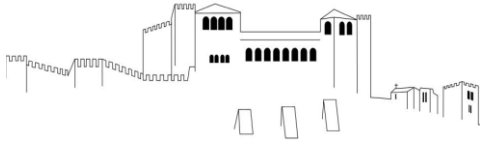
⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

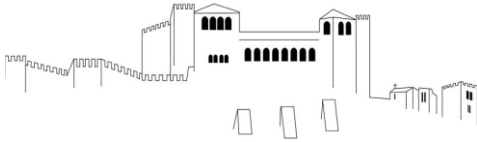
⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiro em excel anexos]



Departamento de Conservação e Gestão Operacional

T-69/2021 - AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA PARA TRÊS PASSAGENS DE PEÕES INSERIDAS NO PERCURSO POLIS.**CADERNO DE ENCARGOS****Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMAS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA PARA TRÊS PASSAGENS DE PEÕES INSERIDAS NO PERCURSO POLIS.**

2 - O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

3 - Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens e à execução dos serviços conexos, de acordo e nos termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€126.149,00** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato e respetiva fundação/instalação no solo.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

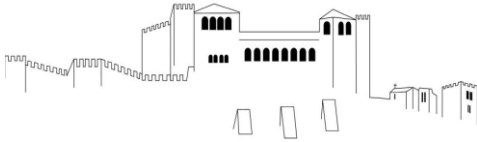
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado dirigente afeto ao Departamento de Desenvolvimento Territorial, designado por aquele,



como gestor do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

Cláusula 5.^a | **Duração do contrato**

1 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito.

2 - O contrato vigorará até à conclusão do fornecimento dos bens à entidade adjudicante e respetiva implantação nos locais definidos de acordo com as plantas de localização referenciadas na "Parte II – Cláusulas técnicas", em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - Os bens e a respetiva implantação deverão ser entregues e instalados no prazo (máximo) **de 150 dias**.

4 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar a implementação do sistema, de forma faseada, desde que não ultrapasse o prazo máximo do contrato previsto.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I | **Disposições gerais**

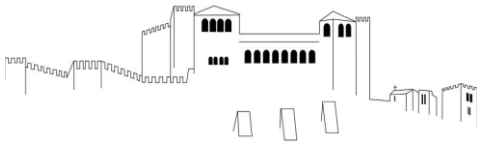
Cláusula 6.^a | **Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Os bens objeto de contrato devem ser entregues e instalados em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos e seus anexos, conduzindo à correta execução do objeto do presente procedimento;
- b) Conhecer e analisar as condições técnicas dos locais onde serão instalados os bens, de forma a garantir a boa instalação e funcionamento do objeto de contrato;
- c) Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotado de todos bens acessórios e materiais de apoio necessários e indispensáveis ao bom funcionamento dos bens e instalações objeto de contrato, bem como entregar toda a documentação técnica referente associada;
- d) Assegurar todos os trabalhos associados e indispensáveis à instalação e colocação em pleno funcionamento, no local, dos bens objeto de contrato, nomeadamente, a instalação elétrica dos parques, todos os trabalhos de remoção e reposição dos pavimentos existentes, bem como o fornecimento de todos os bens e materiais necessários, entre outros, por exemplo abertura de roços para passagem de cabos e colocação da base de fixação dos parques, fornecimentos dos materiais elétricos, etc;
- e) Assumir a responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens são entregues, sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens e/ou na execução das instalações associadas, ficará a seu cargo os custos/trabalhos de todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;
- f) Fornecer os bens preparados para a exposição prolongada e permanente a céu aberto, para resistir às condições atmosféricas;
- g) Obrigação de garantir a boa instalação, parametrização e funcionamento do sistema de dados;
- h) Obrigação de garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 5 anos, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo atrás referido;
- i) Obrigação de garantia de continuidade de fabrico dos bens.

2 - São, ainda, obrigações do adjudicatário:

- a) Disponibilizar e prestar toda a informação, formação e esclarecimentos necessários à entidade responsável pela gestão do sistema de bicicletas públicas partilhadas, adequada à boa e integral utilização de todos os bens fornecidos, num prazo de 48 horas após a realização do pedido;
- b) Prestar a necessária formação à equipa de Recursos Humanos afeta ao sistema, e fornecer todos os manuais e procedimentos para a operação e manutenção dos equipamentos fornecidos, de modo a garantir uma operacionalização e gestão eficaz;
- c) Não alterar as condições de fornecimento dos bens e serviços;



Município de Leiria Câmara Municipal

- d) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Assumir plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Leiria;
- g) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

3 - O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante o inventário/cadastro da Tecnologia e atualizá-lo anualmente, durante o prazo da garantia dos bens, devendo a entrega dos elementos ocorrer com o fornecimento das primeiras estações requisitadas.

4 - O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, com exceção da documentação técnica que poderá ser em língua inglesa, francesa ou espanhola.

5 - Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pela Câmara Municipal de Leiria ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita;

6 - A título acessório, o fornecedor ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obrigará-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato deverão ser instalados nos locais constantes das plantas de localização disponibilizadas, sem prejuízo, da possibilidade de eventuais reajustes estratégicos ou logísticos a promover em estreita articulação com o Município, devendo obedecer à distribuição seguinte:

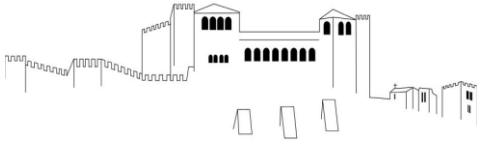
- a primeira fase de instalações (a passagem de peões da Ponte dos Caniços na Rua Carolina Ferreira Ribeiro) terá de estar realizada no prazo não superior a 100 dias seguidos a partir do dia seguinte à celebração do contrato;
- a segunda fase de instalações terá de estar realizada no prazo máximo de 150 dias seguidos a partir do dia seguinte à celebração do contrato.

2 - O fornecedor está obrigado a efetuar articulação das entregas / instalações com o Município com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

3 - Se tido por necessário pelo Município, o fornecedor está obrigado a entregar parte dos bens na cidade de Leiria, mas em locais alternativos aos previstos nas plantas de localização dos equipamentos, nomeadamente quando seja necessária, por motivos logísticos, estratégicos ou imprevistos, a armazenagem temporária/prévia à instalação, por exemplo em edifícios propriedade do Município na cidade, em quantidades a indicar pelo adjudicante, assegurando todos os meios necessários às cargas e descargas em segurança e sem prejuízo da responsabilidade de instalação.

4 - Nos casos em que a localização pretendida para cada equipamento coincida com um equipamento pré-existente, deverá o Município indicar o local de depósito respetivo, assegurando o adjudicatário a expensas próprias a respetiva remoção, transporte e depósito no(s) local(ais) a indicar pelo adjudicante.

5 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.



Município de Leiria Câmara Municipal

6 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

Cláusula 9.ª | Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 10.ª | Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, **o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo prazo de cinco anos ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor** a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação e ou substituição.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4

Subsecção III | Dever de sigilo

Cláusula 11.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

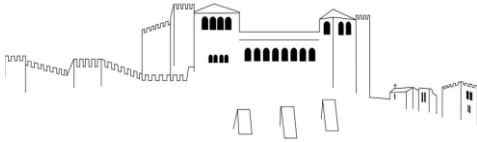
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que for, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 12.ª | Deveres da entidade adjudicante

O Município de Leiria obriga-se a:

- a) Assegurar a disponibilidade de espaço público necessário para a instalação dos equipamentos previstos;



Município de Leiria Câmara Municipal

- b) Assegurar o fornecimento de baixadas de energia elétrica nos pontos de instalação dos equipamentos, se necessário, e suportar os custos com a energia elétrica fornecida aos equipamentos, para funcionamento destas;
- c) Suportar os custos das comunicações de dados entre os equipamentos e os sistemas de informação se aplicável;

Cláusula 13.ª | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues e serviços prestados, nos termos da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento obrigação a que se referem, nas seguintes condições:

- 30% - Com a entrega de uma passagem de peões cujo funcionamento seja testado e validado pela entidade contratante;
- 50% - Com a entrega das restantes passagens de peões cujo funcionamento seja testado e validado pela entidade contratante
- 20% - Com a entrada em funcionamento do Sistema de Dados e da disponibilização da App ao público em geral.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do respetivo processo e número do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2022 a 31.12.2022	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

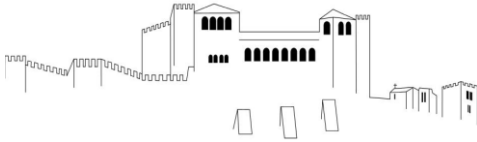
7 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- Atraso na entrega e/ou implantação dos bens conforme cláusulas 6.ª e do n.º 1 da Cláusula 8.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno Encargos: 0,4% do valor do contrato por cada dia de atraso;
- Incumprimento do número 3 da cláusula 8.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos (entrega dos bens em locais alternativos) - €100,00/equipamento;
- Incumprimento do número 4 da cláusula 8.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos



Município de Leiria
Câmara Municipal

(remoção, transporte e depósito de equipamento pré-existente) - €200,00/equipamento:

d) Qualquer outro incumprimento ao presente caderno de encargos - €500,00 por incumprimento.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 17.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

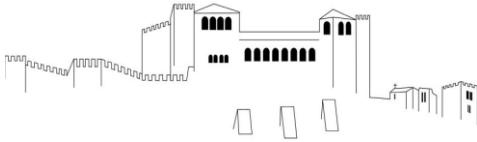
a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;

b) Quando a demora da entrega dos bens exceder em 50 dias o prazo fixado no contrato para a instalação;

c) Quando houver recusa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



Capítulo IV - Seguros

Cláusula 18.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 dias.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 20.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 21.ª | Inovação

1. As tecnologias, equipamentos e/ou componentes inicialmente contratados podem ser substituídas por outras, no decorrer do contrato, através de proposta formal do Adjudicatário à Entidade Adjudicante, desde que esta última autorize expressamente tal substituição.

2. A substituição das tecnologias, equipamentos e/ou componentes que seja proposta não pode implicar quaisquer encargos adicionais para a Entidade Adjudicante e deve ter como objetivo a melhoria do serviço prestado aos utilizadores do sistema e/ou a melhoria das condições de manutenção e operação do sistema.

3. O Município de Leiria reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta do Adjudicatário.

Cláusula 22.ª | Marcas, patentes ou licenças

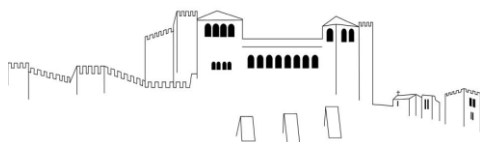
1. São da responsabilidade do Adjudicatário efetuar as diligências que se afigurem necessárias no âmbito de procedimentos de licenciamento, autorização e de registo de propriedade intelectual ou industrial, ou outros direitos conexos, como sejam o de marcas, design ou patentes, suportando os respetivos encargos, designadamente no âmbito do fornecimento dos equipamentos e das respetivas peças e componentes.

2. O Adjudicatário declara e garante que, na execução do presente contrato, não violará quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual pertencentes a terceiros, respondendo por quaisquer indemnizações ou outros encargos resultantes de qualquer violação ou ofensa daqueles direitos.

3. Caso o Município de Leiria venha a ser demandado, em qualquer momento, por motivos relacionados com a violação de direitos de propriedade intelectual ou industrial, ou outros, no âmbito da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, podendo o Município de Leiria, para o efeito, executar a caução ou efetuar a compensação de créditos com montantes a que o Adjudicatário teria direito, em princípio, em virtude da execução do contrato.

Cláusula 23.ª | Responsabilidade

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência do fornecimento, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 18.ª.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 24.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

3 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

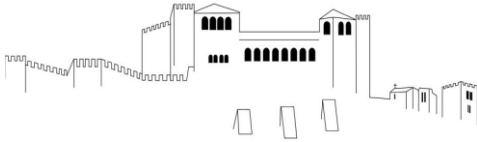
4 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 25.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.







Cláusula 26.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | Localização das passagens de peões a intervir

Local*	Fotografia**	Coordenadas
 <p>Rua Carolina Ferreira Ribeiro</p>		<p>39°44'24.8"N 8°47'58.1"W</p>
 <p>Rua Rossio dos Borges</p>		<p>39°45'03.1"N 8°48'26.4"W</p>
 <p>Rua Rossio dos Borges</p>		<p>39°45'01.5"N 8°48'27.0"W</p>

*Imagens retiradas do Bing Maps (www.bing.com)

**Imagens retiradas do Google Street View (<https://www.google.com/maps>)

Cláusula 2.^a | Características dos bens a instalar

1 - O contrato a celebrar prevê o fornecimento e instalação, nos respetivos locais, de um sistema de segurança rodoviária para as passagens de peões identificadas na Cláusula anterior, com as seguintes características:

- a) Poste com sistema integrado de geração de energia e armazenamento em baterias, com produção com potência superior a 400 W/h em período diurno, com iluminação da passagem de peões, colocado um em cada passeio;



- b) O equipamento deverá funcionar a uma tensão reduzida de segurança de 12 V alimentado electricamente por fontes de energia renovável;
- c) A componente de iluminação contemplada deverá estar integrada no dispositivo sem recurso a luminária externa e uma eficiência sempre superior a 140 lm/W, com um fluxo luminoso superior 4200 lúmen a 30 W e uma temperatura de cor de 4000 K.
- d) O equipamento deverá ainda possuir sensores para deteção de movimento de pessoas e assim ativar os sistemas luminosos de informação de passageira. Os sensores também garantem a possibilidade de programação dos níveis de iluminação.
- e) A zona iluminada pelos sistemas deverá assegurar um nível de iluminação no pavimento mínimo de 1 lux a 20 metros de distância. O equipamento deverá ainda permitir a adaptação da iluminação entre o padrão de luz tipo III e tipo V e garantir um nível de ULOR inferior a 1%.
- f) As baterias deverão ficar alojadas no interior do dispositivo, e devem oferecer um número de ciclos de carga e descarga superior a 2.000 ciclos e garantir a operação com temperaturas baixas e temperaturas altas num intervalo de -10°C a 50°C.
- g) O equipamento deverá ainda ser dotado de telegestão para o controlo da energia disponível e programação remota dos níveis de iluminação desejados.
- h) A instalação do equipamento deverá ser permitida apenas com a fixação de 2 pernos na coluna vertical e a conexão de um fusível.
- i) Suporte da coluna por flange a maciço de 1 metro cubico.
- j) Marcadores de pavimento luminosos solares (Ver Anexo A);
- k) Com a aproximação de pessoas é ativada iluminação específica da passagem de peões no topo do poste de iluminação.

2 – Para além dos sistemas de segurança rodoviária, o sistema deverá conter instrumentos de recolha de informação, um em cada passagem de peões nomeadamente:

- a) Sensor de qualidade do ar e análise de partículas;
- b) Analítica de tráfego de viaturas e pessoas.

3 – Os dados serão recolhidos em tempo real e disponibilizados num Sistema de Dados.

4 – O sistema deve ser equipado com módulo de comunicação de dados Wi-Fi baseado na tecnologia 4G;

5 – O sistema deve ser equipado com display para visualização dos dados, a instalar num dos postes de iluminação de cada passagem de peões.

6 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

Cláusula 3.^a | **Caraterísticas da recolha de informação**

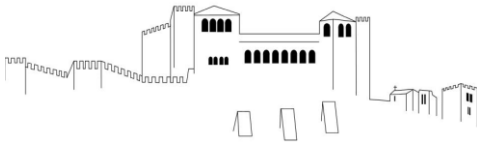
1 – O sistema deve ter sensores para medir os seguintes parâmetros:

- a) Temperatura e humidade do ar;
- b) Concentrações de poluentes atmosféricos: CO, NO₂, O₃, SO₂, PM1, PM10 e PM2.5;

2 – O sistema deverá cumprir, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, os objetivos de qualidade dos dados para medições indicativas, nomeadamente os constantes do anexo II daquele diploma legal.

3 – O sistema deve ter capacidade para recolha de dados/contagens relativos a tráfego de viaturas e pessoas, nomeadamente:

- i. contagem de pessoas nas passagens de peões;
- ii. contagem de pessoas nos passeios;
- iii. sentido de passagem das pessoas;
- iv. contagem de bicicletas;
- v. sentido de passagem das bicicletas;
- vi. contagem de veículos ligeiros;
- vii. contagem de veículos pesados;
- viii. sentido de passagem de veículos – norte – sul;
- ix. velocidade de passagem de veículos;



x. velocidade de passagem de pessoas.

4 – O sistema deverá ter uma precisão de recolha de dados superior a 90% em cada um dos indicadores enumerados no ponto anterior.

5 – Em pleno funcionamento, o sistema não deverá recolher imagens para transmitir ao Sistema de Dados.

Cláusula 4.^a | **Características do Sistema de Dados**

1 - Na interação do Sistema com o Utilizador:

- a) Capacidade da página web de acesso online, funcionar corretamente em todos os principais navegadores da web (Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla) e diferentes dispositivos móveis (mobile responsive);
- b) Opções de idioma (português, inglês) em todas as páginas (Web e App);
- c) Informação em tempo real dos dados resultantes dos sensores;

2 - Na interação do Sistema com o Gestor:

- a) Ligação à internet deverá ser fiável e segura;
- b) Acesso a todos os dados de registo;
- c) Capacidade para fornecer relatórios do sistema;
- d) Capacidade de fornecer dados para terceiros, programadores de aplicações;
- e) Dispor de funções de visualização de alarmes e eventos por sensor;
- f) O sistema de gestão deverá dispor de uma vista gráfica e tabelar que permita identificar a localização e estado, em tempo real, dos sensores do sistema;
- g) O sistema deverá permitir a ativação em simultâneo de até 8 contas de utilizadores internos da Câmara Municipal de Leiria:
 - i. 1 com perfil de acesso e gestão total (Administrador)
 - ii. 2 com perfil apenas de Visualizador
 - iii. 5 com perfil de Operador (gestão / ativação de utentes, produtos, ativação / inativação de sessão, suporte ao utilizador)

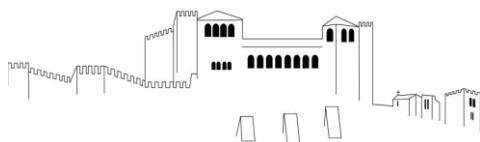
11

Cláusula 5.^a | **Diversos**

1 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga nas condições, locais e prazo a que se referem as cláusulas 7.^a e 8.^a da Parte I do presente caderno de encargos, bem como todos os gastos associados.

2 - Incumbe ao adjudicatário a prestação dos necessários serviços de fundação prévia, se aplicável ao modelo e a cada equipamento em causa, incluindo todos os encargos necessários às inerentes operações, assegurando a correta fixação de cada equipamento nos termos das respetivas características técnicas, recomendações e normas em vigor.

3 - A certificação de exploração de instalação elétrica de cada sistema deve ocorrer no prazo máximo de 10 dias após notificação escrita do Município de Leiria com a comunicação de que o ramal de energia da estação está concluído.



Anexo A – Marcadores de pavimento luminosos solares

A.1 – Características do marcador

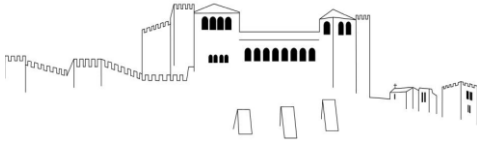
Os marcadores de pavimento luminosos solares são elementos emissores de luz que integram passagens de peões.

A tecnologia solar autónoma, sem necessidade de cabos nem de infraestruturas, permite uma sinalização eficaz com recurso a iluminação a led de alta intensidade.

Deverão ainda possuir as seguintes características:

- a) Detetor de luminosidade;
- b) Armazenamento de energia em super condensadores ou baterias;
- c) Sistema de reflexão prismático interno;
- d) Funcionamento unidireccional ou bidireccional;
- e) Baixo Consumo Energético;
- f) 100% Prova de água;
- g) IP68;
- h) Número de LED's: 3 Led (Unidireccional) e 6 Led's (Bidireccional);
- i) Dimensões físicas:
 - Comprimento: 145mm
 - Largura: 145mm
 - Profundidade: 29mm
 - Espessura máxima a partir do pavimento: 12mm (centro da parábola)
 - Profundidade para instalação: 30mm
 - Dimensões (Superfície visível): Diâmetro 145mm
- j) Material do copo em alumínio;
- k) Material da tampa em alumínio Policarbonato;
- l) Acabamento da tampa em granalha Antiderrapante anodizada;
- m) Visibilidade até 1Km.

A imagem seguinte mostra um exemplo de aplicação dos referidos marcadores.



Nota: A imagem é apenas indicativa da aplicação de um equipamento, não vinculando o Município de Leiria à escolha de empresa fabricante e/ou comercializadora do mesmo. Deve ser tido em conta como do tipo ou equivalente.

O conjunto de marcadores não deve, em caso algum, causar encandeamento dos condutores na aproximação à passagem de peões, assim como não deve reduzir a visibilidade do peão ou ciclista, em qualquer direção, quando este atravessa a passagem de peões.

A.2 – Colocação dos marcadores

Os marcadores devem ser colocados antes da linha de paragem associada às passagens para peões, de acordo com o sentido de marcha das viaturas.

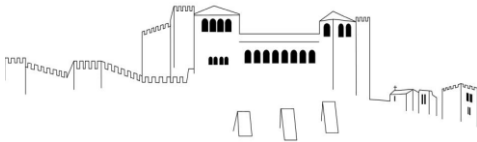
Devem, ainda, ser colocadas alinhadas com o ponto central da largura de cada barra longitudinal que constitui a marca rodoviária M11.

Devem ser embutidos no pavimento betuminoso, não devendo ter uma altura superior a 6 mm em relação ao nível do pavimento.

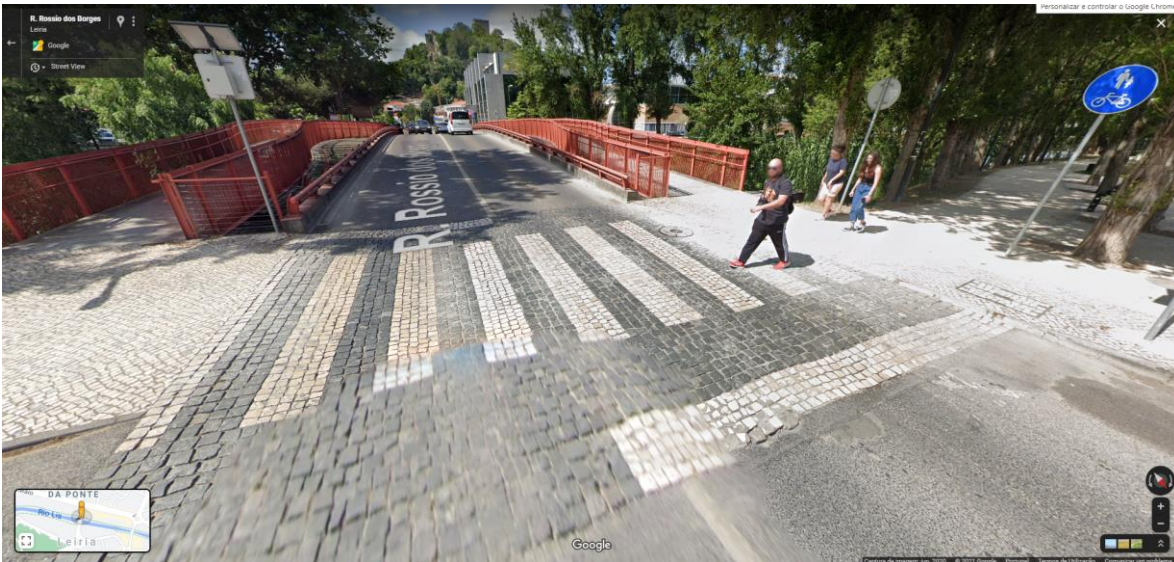
A.3 – Detalhes dos pavimentos das passagens de peões

Rua Carolina Ferreira Ribeiro (10 barras longitudinais – 10 Marcadores):





Rua Rossio dos Borges (8 barras longitudinais – 8 Marcadores):



Rua Rossio dos Borges (7 barras longitudinais – 7 Marcadores):

